



Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Introduz alterações na Lei Complementar nº 62, de 10 de julho de 2014, que "Dispõe sobre o uso do solo".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O QUADRO Nº 02 - AGRUPAMENTOS DE USO, da Lei Complementar nº 62, de 10 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 05 de setembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ANEXO ÚNICO

Quadro nº 02 - AGRUPAMENTO DE USO

A EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL

- R1 Edificação Residencial Unifamiliar
- R2 Edificação Residencial Multifamiliar (máximo 2 unidades)
- R3 Edificação Residencial Multifamiliar

C COMÉRCIO E SERVIÇOS

C1 Comércio Varejista e Serviços de Âmbito Local - estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, em pequena escala, para atendimento às necessidades diárias da população.

- C1.01 - Comércio e serviços de gêneros alimentícios e assemelhados
- C1.02 - Comércio e serviços diversificados e assemelhados
- C1.03 - Serviços de utilidade pública e assemelhados

C2 Comércio Varejista e Serviços de Âmbito Geral - Estabelecimentos comerciais em geral ou de prestação de serviços.

- C2.01 - Comércio e serviços de alimentação e assemelhados
- C2.02 - Comércio e serviços diversificados e assemelhados
- C2.03 - Serviços de hospedagem e assemelhados
- C2.04 - Serviços de diversão e assemelhados
- C2.05 - Comércio e serviços técnicos especializados e assemelhados

C3 Comércio Atacadista e Serviços Pesados - estabelecimentos de vendas por atacado ou prestação de serviços que impliquem na fixação de padrões específicos de ocupação do solo.

- C3.01 - Comércio atacadista, depósitos e serviços pesados diversificados e assemelhados
- C3.02 - Comércio atacadista, depósitos e serviços pesados de materiais perigosos e assemelhados

E SERVIÇOS ESPECIAIS E INSTITUCIONAIS

E1 Serviços Especiais e Institucionais de âmbito local - Estabelecimentos de prestação de serviços, cuja natureza das atividades são de caráter comunitário ou governamental, para atendimento da população localizada no entorno imediato de planejamento.

- E1.01 - Serviços de educação e saúde de âmbito Local e assemelhados
- E1.02 - Serviços religiosos e assemelhados

E2 Serviços Especiais e Institucionais de Âmbito Geral - estabelecimentos de prestação de serviços, com natureza das atividades de caráter comunitário ou governamental de atendimento geral da população.

- E2.01 - Serviços de educação e saúde e assemelhados
- E2.02 - Serviços de assistência social e assemelhados
- E2.03 - Serviços esportivos, recreativos e culturais e assemelhados
- E2.04 - Serviços de comunicação e telecomunicações
- E2.05 - Serviços de segurança pública e assemelhados
- E2.06 - Instituições públicas e assemelhados
- E2.07 - Serviços de administração pública e prestadoras de serviço para a administração pública assemelhados
- E2.08 - Serviços de antenas transmissoras de radiação eletromagnética
- E2.09 - Cemitérios e velórios
- E2.10 - Serviços de tratamento de água e esgoto
- E2.11 - Presídios e casas de detenção
- E2.12 - Equipamentos de água e esgoto
- E2.13 - Crematórios e velórios

I INDÚSTRIAS

I1 - Indústrias Leves - Indústrias virtualmente sem risco ambiental com baixo grau de incomodidade e ou de pequeno porte e médio porte. São estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às demais atividades do meio ambiente urbano e com elas se compatibilizem independentemente do uso de métodos especiais de controle de fonte de poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes à saúde ou ao bem estar da população vizinha. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:

- a) Que não queimem combustíveis sólidos ou líquidos;
- b) cujo processamento industrial não emita material particulado ou, que a quantidade emitida possa ser considerada desprezível;
- c) cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151 - não devendo ultrapassar o critério básico Área mista, predominantemente residencial;
- d) que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004;
- e) cujo processamento industrial não produza gases, vapores, odores, exceto produtos de combustão;
- f) que os Efluentes líquidos industriais "in natura" sejam compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos.

I2 - Indústrias Médias - Indústrias de risco ambiental leve com baixo grau de nocividade e médio grau de incomodidade e ou de médio porte e grande porte. São estabelecimentos industriais cujos processos produtivos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno da população. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:

- a) Baixo potencial de poluição da atmosfera;
- b) Efluentes líquidos industriais compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos, com ou sem tratamento;
- c) cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151 - não devendo ultrapassar o critério básico Área mista, predominantemente residencial;
- d) que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos até 400 (quatrocentos) kg por mês, conforme definidos pela NBR 10.004.



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0357

Hortolândia, quinta-feira, 06 de setembro de 2018.

13 - Indústrias Pesadas - Indústrias de risco ambiental alto com médio grau de periculosidade, médio grau de nocividade e elevado grau de incomodidade e ou de grande porte. São estabelecimentos industriais cujos processos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, que ainda contenham fatores nocivos em relação às demais atividades urbanas. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:

- a) Médio potencial de poluição da atmosfera;
- b) Efluentes líquidos industriais, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento, sejam compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos;
- c) cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151- não devendo ultrapassar o critério básico Área predominantemente industrial;
- d) Que produzam, estoquem e disponham de resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004.

14 - Indústrias Especiais - Indústrias a pólo petroquímicos, carbóquímicos e cloroquímicos, indústrias nucleares e outras fontes não industriais de grande impacto ambiental ou de extrema periculosidade;

15 - Indústrias Especiais - Usina de Resíduos de construção civil, usina de tratamento de resíduos, área de triagem e transbordo (ATT) e aterro de resíduos de construção civil.

16 - Aterro Sanitário

17 - Indústria Extrativista de Minério

ANEXO TABELA ÚNICA

Atividade/Agrupamento de Uso - Tabela Única - LEI COMPLEMENTAR	C1		C2							C3		E1		E2																	I					
	Comércio Varejista e Serviços de Âmbito Local		Comércio Varejista e Serviços de Âmbito Geral							Comércio Atacadista e Serviços Pesados		Serviços Especiais e Institucionais de Âmbito Local		Serviços Especiais e Institucionais de Âmbito Geral																	Indústrias					
	Gênero Alimentício	Serviços Diversificados	Utilidade Pública	Gênero Alimentício	Serviços Diversificados	Hospedagem	Divertido	Técnicos Especializados	Serviços Diversificados	Identários Perigosos	Educação e Saúde	Religiosos	Educação e Saúde	Atividade Social	Esportivos/Recreativos/Sociáveis	Comunicação/ Telecom/Flexíveis	Segurança Pública	Instituições Públicas	Administração Pública	Antenas Transmissoras	Canais e veículos	Tratamento Resíduos	Presídios/ Casas de Detenção	Equip. de Água e Esgoto	Crematórios e velórios	Indústrias Leve	Indústrias Médias	Indústrias Pesadas	Indústrias Especiais	Indústrias Especiais	Aterro Sanitário	INDÚSTRIA EXTRATIVISTA DE MINÉRIO				
C1.01	C1.02	C1.03	C2.01	C2.02	C2.03	C2.04	C2.05	C3.01	C3.02	E1.01	E1.02	E2.01	E2.02	E2.03	E2.04	E2.05	E2.06	E2.07	E2.08	E2.09	E2.10	E2.11	E2.12	E2.13	I1	I2	I3	I4	I5	I6	I7					
Comércio varejista de bebidas, cafeterias e empórios																																				
Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e pekararias																																				
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros																																				
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns																																				
Comércio varejista de produtos de padaria, laticínios, frios, doces, balas e semelhantes																																				
Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares																																				
Atividades de perícia																																				
Atividades jurídicas, exceto cartórios																																				
Atividades paisagísticas																																				
Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia																																				
Auto escola																																				
Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza																																				
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos																																				
Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário																																				
Consultório de profissionais liberais médicos, dentistas, psicólogos, psiquiatras, fonaudiólogos e outros																																				
Despachantes e aduaneiros																																				
Drogarias e farmácias																																				
Escritórios e estúdios de profissionais liberais, autônomos																																				
Gravação de filmes																																				
Serviços de arquitetura																																				
Serviços de engenharia																																				
Serviços de sapataria																																				
Vidraçaria																																				
Agências de Correio																																				
Atividades de exploração de jogos de azar e apostas (Lotérica)																																				
Atividades de malote e de entrega																																				
Telemensagens																																				
Adegas																																				
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados																																				
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas																																				
Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada																																				
Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis (Costureira e Alfaiate)																																				
Administração de bolsas e mercados de balcão organizado																																				
Administração de cartões de crédito																																				
Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos																																				





Diário Oficial Eletrônico
Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0357

Hortolândia, quinta-feira, 06 de setembro de 2018.

Table with columns: C1, C2, C3, E1, E2, I. Contains 'Atividade/Agrupamento de Uso - Tabela Única - LEI COMPLEMENTAR' and lists various business activities mapped to classification codes.

Table with columns: C1, C2, C3, E1, E2, I. Contains 'Atividade/Agrupamento de Uso - Tabela Única - LEI COMPLEMENTAR' and lists various business activities mapped to classification codes.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0357

Hortolândia, quinta-feira, 06 de setembro de 2018.

Table with columns for C1 (Comércio Varejista e Serviços de Ambiente Local), C2 (Comércio Varejista e Serviços de Ambiente Geral), C3 (Comércio Atacadista e Serviços Por atacado), E1 (Serviços Especializados e Institucionais de Ambiente Local), E2 (Serviços Especializados e Institucionais de Ambiente Geral), and I (Indústrias). Rows include descriptions of activities like wood construction, metal structures, and various manufacturing processes.

Table with columns for C1 (Comércio Varejista e Serviços de Ambiente Local), C2 (Comércio Varejista e Serviços de Ambiente Geral), C3 (Comércio Atacadista e Serviços Por atacado), E1 (Serviços Especializados e Institucionais de Ambiente Local), E2 (Serviços Especializados e Institucionais de Ambiente Geral), and I (Indústrias). Rows include descriptions of activities like machinery for paving, metal machinery, food processing, and textile manufacturing.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Hortolândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.hortolandia.sp.gov.br no link Diário Oficial.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0357

Hortolândia, quinta-feira, 06 de setembro de 2018.

Atividade/Agrupamento de Uso - Tabela Única - LEI COMPLEMENTAR	C1	C2				C3	E1	E2														I									
	Comércio Varejista e Serviços de Ambiente Local	Comércio Varejista e Serviços de Ambiente Local				Comércio Alimentício e Serviços	Serviços Especializados e Institucionais de Ambiente Local	Serviços Especializados e Institucionais de Ambiente Geral															Indústrias								
Descrição da atividade	Gênero Alimentício	Serviços Diversificados	Unidades Públicas	Gênero Alimentício	Serviços Diversificados	Hospitalares	Divertido	Serviços Especializados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Religioso	Aterro e Saneamento	Recreação/Acultura	Esportes/ Recreação/ Acult.	Comunicação / Telecomunicação	Segurança Pública	Instituições Públicas	Administração Pública	Administração Municipal	Comunicação e massa	Serviços de Engenharia	Indústria e extração	Indústria Leve	Indústria Médica	Indústria Pesada	Indústria Especial	Indústria Especial	Indústria Especial	Indústria Especial		
	Treatmento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Usina de reciclagem de construção civil; Usina de tratamento de resíduos.																														

TABELA DE CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO											
Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações
		Área Mínima	Testada Mínima (m)	Frete	Laterais	Fundos					
ZH1	R1	250.00	10.00	4.00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/ unidade	90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica). *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento).
	R2	250.00	10.00	4.00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/ unidade		
	R3	Vide Legislação Específica.									
	E1 01	250.00	10.00	4.00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m ² de Área Construída.	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m ² (2,50x5,00m) p/ institucional. *Proibida subdivisão.
	E1 02										
	E2 06										
	E2 07										
E2 08	Vide Legislação Específica.										
E2 12	250.00	10.00	4.00	X	X	1,20	0,70		90,00	*Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00 m.	
ZH2	R1	250.00	10.00	4.00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/ unidade	90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica). *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento).
	R2	250.00	10.00	4.00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/ unidade		
	R3	Vide Legislação Específica.									
	C1 01/02/03	125.00	5.00	4.00	X				1 vaga p/ unidade.	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50 m ² (2,50x5,00m) p/ comércios, serviços e institucionais. *Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250.00 m ² .
	C2 01/02/03	250.00	10.00	4.00	1,5 de um dos lados		2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m ² de Área Construída.		
	E1 01/02										
	E2 01 A 07										
E2 08	Vide Legislação Específica.										
E2 12	250.00	10.00	4.00	X	X	1,20	0,70		90,00	*Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m.	

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Hortolândia (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

CONTEÚDO - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400.

IMPRESSA OFICIAL - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br. Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou na Avenida Olívio Franceschini, 2500, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.





CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO											
Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações
		Área Mínima	Testada Mínima (m)	Frente	Laterais	Fundos					
ZM1	R1	125,00	5,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga/ unidade	90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (quatro + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica).
	R2	125,00	5,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga/ unidade		
	R3	Vide Legislação Específica									
	C1 01/02/03	125,00	5,00	4,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga p/ unidade		*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, indústrias e institucionais.
	C2 01/02/03/04/05	250,00	10,00	4,00	X	X	2,50	0,80			
	E1 01/02	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída	90,00	*Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250,00m². *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m.
	E2 01 a 05										
	E2 06										
	E2 07										
	E2 08	Vide Legislação Específica									
E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70		90,00		
I 1	250,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados	X	1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)	
ZM2	R1	125,00	5,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga/ unidade	90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (quatro + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica).
	R2	125,00	5,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga/ unidade		
	R3	Vide Legislação Específica									
	C1 01/02/03	125,00	5,00	4,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga p/ unidade		*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, indústrias e institucionais.
	C2 01/02/03/04/05	250,00	10,00	4,00	X	X	2,50	0,80			
	E1 01/02	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída	90,00	*Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250m². *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m.
	E2 01 a 05										
	E2 06										
	E2 07										
	E2 08	Vide Legislação Específica									
E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70		90,00		
I 1	250,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados	X	1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)	
I 2	1000,00	20,00	5,00	2,00	5,00	1,50	0,70		80,00		
ZM3	R1	120,00	5,00	2,00	X	X	1,20	0,80	1 vaga p/ unidade	90,00	*Proibida subdivisão
	C1 01/02/03	125,00	5,00	2,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.		*Nos lotes de esquina deverá ser previsto recuo lateral de 1,00m.
	C2 01/02/03/04/05	250,00	10,00	4,00	1,50	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, indústrias e institucionais.
	E1 01/02										
	E2 01 a 05										
	E2 06										
E2 07	125,00	5,00			X						
E2 12	120,00		4,00	X	X	1,20	0,70		90,00		
CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO											
Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações
		Área Mínima	Testada Mínima (m)	Frente	Laterais	Fundos					
ZM4	R1	160,00	8,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/ unidade	90,00	*Proibida subdivisão. *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)
	R2										
	R3										
	C1 01/02/03	160,00	8,00	4,00	X	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, indústrias e institucionais.
	C2 01/02/03/04/05										
	E1 01/02										
	E2 01 a 05										
	E2 06	160,00	8,00	4,00	1,50	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída	90,00	*Nos lotes de esquina deverá ser previsto recuo lateral de 2,00m
	E2 07										
	E2 08										
E2 12											
I 1	250,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados	X	1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*Obrigatório pátio de carga e descarga.	
I 2	1000,00	20,00	5,00	2,00	5,00	1,50	0,70		80,00		
ZM5	R1	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/ unidade	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, indústrias e institucionais.
	R2	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/ unidade		
	R3	Vide Legislação Específica									
	C1 01/02/03	250,00	10,00	4,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída	90,00	*Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250,00m². *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m.
	C2 01/02/03/04/05										
	C3 01										
	E1 01/02										
	E2 01 a 05	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída	90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (quatro + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica).
	E2 06										
	E2 07										
E2 08											
E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70		90,00		
I 1	250,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados	X	1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)	
I 2	1000,00	20,00	5,00	2,00	5,00	1,50	0,70		80,00		



CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações		
		Área Mínima	Testada Mínima (m)	Fronte	Laterais	Fundos							
ZM6	R1	300,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade	90,00	*Permissão Subdivisão com resultante ≥ 300,00m². *As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, indústrias e institucionais. *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m. *Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica). *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento).		
	R2	300,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade				
	R3	300,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade				
	Vide Legislação Específica												
	C1 01/02/03	300,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	X	2,50	0,80			1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	
	C2 01/02/03/04/05												
	C3 01/02												
	E1 01/02												
	E2 01 A 05												
	E2 06	300,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.				
	E2 07												
	E2 08												
Vide Legislação Específica													
E2 12	300,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70						
I1	300,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados	X			1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.					
I2	1000,00	20,00	5,00	2,00	5,00	1,50	0,70						

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações			
		Área Mínima	Testada Mínima (m)	Fronte	Laterais	Fundos								
Z11	C1 01/02/03	250,00	10,00	4,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*Obrigatório pátio de carga e descarga. *As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, institucionais e indústrias. *Permissão Subdivisão com resultante ≥ 250,00m². *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m. *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento).			
	C2 01/02/03/04/05													
	C3 01/02													
	E1 01	250,00	10,00	4,00	1,50	X	2,50	0,80						
	E2 03/06													
	E2 07	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70				1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.		
	E2 08													
	E2 12													
	Vide Legislação Específica													
	I1	500,00	10,00	5,00	2,00	5,00	1,50	0,70						
I2	1000,00	20,00	5,00	2,00	5,00	1,50	0,70							

Z12	C1 01/02/03	250,00	10,00	4,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*Obrigatório pátio de carga e descarga. *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m. *As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, institucionais e indústrias. *Permissão Subdivisão com resultante ≥ 250,00m². *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m. *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento).			
	C2 01/02/03/04/05													
	C3 01/02													
	E1 01													
	E2 03													
	E2 05/06/07	1000,00	20,00	4,00	3,00	10,00	1,50	0,70						
	E2 08													
	E2 12													
	Vide Legislação Específica													
	E2 13	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70						
I1	500,00	10,00	5,00	3,00	5,00	1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.						
I2	1000,00	20,00	5,00	3,00	5,00	1,50	0,70							
I3	5000,00	50,00	10,00	3,00	10,00	1,50	0,70							

Z13	I5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	I7	500,00	10,00	5,00	3,00	5,00	1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	



CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO												
Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações	
		Área Mínima	Testada Mínima (m)	Frete	Laterais	Fundos						
CCS	R1	125,00	5,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga por unidade	20,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, institucionais e industriais. *Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250,00m²	
	R2	125,00	5,00									
	R3											
	C1 01/02/03 C2 01/02/03/04/05 E1 01/02	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (paragem ou estacionamento)	
	E2 01 a 05											
	E2 06											
	E2 07 E2 08 E2 12											
	11	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	1,20	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área construída	90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica).	
	ZEC1	E2 09 E2 10 E2 11	1000,00	20,00	4,00	1,50	5,00	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m). *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m. *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (paragem ou estacionamento)
		10,00			5,00							
E2 12		250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70		90,00		
15		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
16		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
ZEC2		ZONA ESPECIAL CONTROLADA 2										
ZRA	ÁREA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE P/ RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PLANTIO DE ESPÉCIES VEGETAIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X		

LEI Nº 3.535, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o "Dia e o Mês de Saúde e Conscientização e Apoio às Pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais", no Município de Hortolândia.
(Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia de saúde, conscientização e apoio às pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais", fixado anualmente no dia 19 de Maio, e denominada-se o respectivo mês como "Maio Roxo", no Município de Hortolândia.

Parágrafo único. Entre as Doenças Inflamatórias Intestinais (DII) incluem-se a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa (RCU).

Art. 2º São objetivos da instituição do dia e no mês mencionados no caput:

- I - a promoção de seminários, campanhas e palestras educativas, conscientizando a população sobre a importância do apoio às pessoas com DII;
- II - oportunizar os debates, a troca de experiências e de informações quanto aos direitos de acesso a medicamentos e tratamentos, buscando um diagnóstico precoce dessas enfermidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 04 de setembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.536, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga a Lei nº 656, de 12 de maio de 1998, que "Disciplina a arborização no Município de Hortolândia e dá outras providências".
(Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Revogada a Lei nº 656, de 12 de maio de 1998, que "Disciplina a arborização no Município de Hortolândia e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 04 de setembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal